



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, doravante denominada CMI, realizará licitação, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", sob o critério "MENOR PREÇO GLOBAL", visando o REGISTRO DE PREÇOS DO SERVIÇO CONTÍNUO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DEDICADA A "INTERNET", COM AS VELOCIDADES "20, 35 E 50 MBPS" (MEGABITS POR SEGUNDO), COM CONECTIVIDADE "IP" (INTERNET PROTOCOL), SUPORTE A APLICAÇÕES "TCP/IP" (TRANSMISSION CONTROL PROTOCOL/INTERNET PROTOCOL), POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POR EMPRESA HOMOLOGADA PELA "ANATEL", conforme [Processo Administrativo nº 765/2016](#), devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Itapemirim, designados pela Portaria nº 423/2016, de 12/04/2016, publicada em 13/04/2016, edição nº 572 do Diário Oficial do Legislativo e Portaria 482/2016, de 12/08/2016, publicada em 15/08/2016, edição nº 657 do Diário Oficial do Legislativo, e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº. 2302, de 29 de outubro de 2009, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, no Plenário João Batista Ferreira de Souza, localizado na Câmara Municipal de Itapemirim-ES.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro.
- 1.3 **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** ÀS 07:30 horas do dia **23/09/2016**.
- 1.4 **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** ÀS 09:30 horas do dia **23/09/2016**.
- 1.5 **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA:** ÀS 10:00 horas do dia **23/09/2016**.
- 1.6 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregoeiro@camaraitapemirim.es.gov.br.

2. DO OBJETO DO CERTAME:

- 2.1 O presente pregão tem por objeto o registro de preços do serviço contínuo de prestação de serviços de conexão dedicada a "INTERNET", com as velocidades "20, 35 E 50 MBPS" (megabits por segundo), com conectividade "IP" (INTERNET PROTOCOL), suporte a aplicações "TCP/IP" (TRANSMISSION CONTROL PROTOCOL/INTERNET PROTOCOL), por período de 12 (doze) meses, por empresa homologada pela "ANATEL", conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO PREGÃO

- 3.1 A Câmara Municipal de Itapemirim será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.
- 3.2 Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador indicado no item 3.1 e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº. 2302, de 29 de outubro de 2009.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 4.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.



4.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes deste Registro de Preços terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e **terá duração de 12 (doze) meses.**

4.2.1 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Itapemirim.

4.2.2 Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1 A estimativa de consumo mínimo e máximo, bem como a quantidade mínima a ser cotada por cada licitante, obedecerá ao disposto no **Anexo II**.

5.2 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

7. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 O prazo de validade das propostas é coincidente com o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

9. REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

10. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública;



- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma presencial:

- a) credenciar-se, previamente;
- b) remeter, no prazo estabelecido, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- c) responsabilizar-se formalmente, assumindo como firmes e verdadeiras, pelas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- d) acompanhar o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer procedimentos;
- e) submeter-se às exigências da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.



- 13.2** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.3** Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.
- 13.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 13.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.
- 13.6** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 14.1** A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser rubricado no fecho e devidamente protocolado na Câmara Municipal de Itapemirim, apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

Câmara Municipal de Itapemirim - ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº **XXX/XXXX**
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Envelope nº 001 – PROPOSTA DE PREÇO

Câmara Municipal de Itapemirim - ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº **XXX/XXXX**
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Envelope nº 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.2** A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:
- ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
 - deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;
 - deve conter de forma separada na proposta os preços unitários e totais, conforme os casos;
 - devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
 - deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.
- 14.3** Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá os valores por extenso.
- 14.4** Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.
- 14.5** O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.
- 14.6** A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.



- 14.7 A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
- 14.8 A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 03 (três) dias do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.
- 14.9 Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o Valor Global de **R\$ 329.516,67 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, bem como:
- não atenderem as disposições contidas neste edital;
 - apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
 - apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
 - apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:

ITEM		LOTE 01	
Pagamento por Atividade		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Ativação de Circuito	01	R\$ 1.100,00
02	Alteração de Taxa de Transferência - Upgrade	01	R\$ 816,67
Pagamento Mensal de Serviço de acesso à internet com capacidade de		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
03	20Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	12	R\$ 5.200,00
04	35Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	12	R\$ 9.100,00
05	50Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	12	R\$ 13.000,00

15. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 15.1 Esta licitação será julgada sob o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 15.1.1 O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificado.
- 15.2 Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, não sendo admitidos novos licitantes.
- 15.3 A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada em ata com acompanhamento de todos os participantes.
- 15.4 Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão iniciar seus lances.
- 15.5 Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
- 15.6 Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
- 15.7 Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 15.8 O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 15.9 Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.



- 15.10** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 15.11** Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 15.12** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 15.13** Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Itapemirim.
- 15.14** Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

16. DA QUANTIDADE DE FORNECEDORES A SEREM REGISTRADOS

- 16.1** Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote. Em todo o caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em fornecer os produtos ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.
- 16.2** Quando da emissão das ordens de fornecimento (**Anexo IV**), deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata.
- 16.3** Os órgãos participantes e não participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de fornecimento, solicitar ao órgão gerenciador que indique o fornecedor a ser contratado.

17. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES CLASSIFICADOS

- 17.1** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.
- 17.2** Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.
- 17.3** Em se tratando de Microempresa - MI, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar Estadual (ES) nº 618, de 11 de janeiro de 2012, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 17.3.1** Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal de MI, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 17.3.2** O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 17.4** Os documentos e anexos exigidos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, podendo ser admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.



- 17.5** A Câmara Municipal de Itapemirim poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 17.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 17.7** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.
- 17.8** Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.
- 17.9** Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado assegurado a ampla defesa e o contraditório.

18. DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

- 18.1** No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.
- 18.2** Declarado o vencedor, qualquer licitante, durante a sessão pública, poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 18.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 18.4** Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.
- 18.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.6** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.7** Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao órgão promotor do certame, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 8 às 18h.
- 18.8** Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

- 19.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 19.2** Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 19.2.1** Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.



- 19.3** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 19.4** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não receber a ordem de compra, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 20.1.1** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da ordem de compra, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;
 - 20.1.2** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
 - 20.1.3** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 20.2** A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a)** advertência;
 - b)** multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
 - c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d)** Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, **especificamente** nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- 20.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).
- 20.4** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
 - d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
 - f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itapemirim.
- 20.5** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 20.6** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 20.7** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 20.8** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.2** Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.
- 21.3** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital
- 21.4** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 21.5** Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 21.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.7** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.
- 21.8** Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por item, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.



- 21.8.1** Adjudicado o objeto e homologado o certame por item, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.
- 21.9** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.10** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 21.11** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 21.12** A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.13** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 21.14** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.15** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.
- 21.16** A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.
- 21.17** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Itapemirim-ES, ____ de _____ de 2016.

Juliano Rafael Bringer Nunes
Pregoeiro da Câmara Municipal de Itapemirim



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa homologada pela “ANATEL” para prestação de serviços de conexão dedicada a “internet”, com as velocidades “20, 35 e 50 Mbps” (megabits por segundo), com conectividade “IP” (Internet Protocol), suporte a aplicações “TCP/IP” (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses, mediante Sistema de Registro de Preços, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itapemirim.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação de empresa homologada pela “ANATEL” para prestação de serviços de conexão dedicada a “internet”, com velocidades de “20, 35 e 50 Mbps” (megabits por segundo), justifica-se pelos motivos abaixo expostos:
- 2.1.1 Todos os trabalhos realizados neste Poder Legislativo são baseados em sistemas que dependem de conexão com a internet, tais como, informações executivas, finanças e fiscalização, cidadania, capacitação executiva, padronizações de documentos do legislativo, apoio ao processo legislativo, licitação, processos administrativos, acesso a informações disponibilizadas pelo governo, bancos e fornecedores, etc.
- 2.1.2 Prover acesso dos munícipes (público) aos serviços e informações disponibilizadas na página institucional da Câmara tais como portal da Câmara, apoio ao processo legislativo, cidadania, publicações, informações sobre licitações, e de informativos e comunicados emitidos pela comunicação social de interesse público, etc.
- 2.1.3 Provimento de atualizações de sistemas operacionais e de “software” antivírus através da “internet”.
- 2.1.4 Prover infraestrutura de correio eletrônico, permitindo troca de informações entre funcionários, assessores, e demais usuários da “internet”.
- 2.2 A solução proposta neste termo de referência é de extrema importância ao funcionamento da Câmara Municipal de Itapemirim considerando que, todas as atividades descritas no item 3.1 e subitens, dependem do serviço de conexão dedicada à “internet”, ou seja, sem o referido serviço, grande maioria das atividades executadas nos diversos setores da instituição seriam impossibilitadas, causando graves consequências ao provimento de serviços propostos pela Câmara Municipal à população.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 3.1 Serviço de conexão dedicada a “internet” de “20, 35 e 50 Mbps” (Megabits por segundo) que possua os seguintes requisitos mínimos conforme detalhado a seguir:

CIRCUITO DE ACESSO

- 3.1.1 O circuito de acesso, conexão física entre a Câmara Municipal de Itapemirim e a contratada, deverá ser adequado em capacidade (bits) e de qualidade de transmissão. O acesso à internet deverá ser provido através de circuitos IP cujo link de comunicação deverá possuir redundância, ambos ativos, com rotas por origens geográficas distintas entre a Câmara Municipal de Itapemirim e a Contratada. **Em caso de paralisação da rota A, a outra rota B deverá comutar automaticamente de maneira que garanta a continuidade do serviço em caso de paralisação do acesso principal.**

Obs: O link primário deverá ser entregue em fibra óptica, bem como o link secundário, atentando para serem em rotas distintas. **Caso a contratada opte em entregar o link secundário em rádio, os mesmos não serão permitidos equipamentos de rádios que operem nas faixas de espectro livre de licenciamento/de domínio público (ex.: faixas ISM: 902 MHz a 928 MHz, 2.400 GHz a 2.483,5 GHz e 5.725 GHz a 5.850 GHz), e a última milha também deverá ser limitado privado.**

- 3.1.2 O circuito deverá possuir velocidades de “20, 35 e 50 Mbps” (megabits por segundo) “full duplex”.



- 3.1.3 Os equipamentos do circuito de acesso e roteador fornecidos e configurados pela contratada deverão estar em conformidade o padrão “MIB-II”.
- 3.1.4 Deve possuir os protocolos de gerenciamento “SNMP” e “MIB-II”.
- 3.1.5 O roteador fornecido pela contratada que será instalado nas dependências da contratante deverá estar em conformidade com a “RFC 1157” e “RFC 1213”.
- 3.1.6 O circuito de acesso atenderá a capacidade de transmissão correspondente à da porta de acesso que está ligada à Câmara Municipal de Itapemirim.
- 3.1.7 O circuito de acesso deverá ter velocidade de “download” igual à velocidade de “upload”.
- 3.1.8 Não serão permitidos acessos compartilhados nem irradiados do tipo “XDSL”, “links” de rádio e “cable modem”.
- 3.1.9 O circuito de acesso deverá ser dedicado e exclusivo, fará a interligação entre a contratada e o ponto central da rede de dados da Câmara Municipal de Itapemirim.

PORTA DE ACESSO A “INTERNET”

- 3.1.10 Porta de acesso a “internet” consiste na alocação dedicada e exclusiva de porta de acesso à “internet” para a conexão da Câmara Municipal de Itapemirim, fornecida pela contratada.

INTERLIGAÇÃO COM A REDE DA CONTRATANTE

- 3.1.11 A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para prover a interligação da rede local da Câmara Municipal de Itapemirim com a “internet”.
- 3.1.12 Os equipamentos de interligação com a rede local da Câmara Municipal de Itapemirim, serão conectados através da porta “LAN” do roteador da contratada utilizando interface “gigabit ethernet” ou “fast ethernet”.

ENDEREÇAMENTO “IP”

- 3.1.13 A contratada deverá atribuir às redes da Câmara Municipal de Itapemirim, endereços “IP”, derivados do bloco “CIDR” (Classless Inter-Domain Routing), alocado ao seu “backbone”. Esta atribuição deverá seguir as orientações do “IAB” (Internet Activities Board).
- 3.1.14 Para garantir o uso eficiente dos endereços disponíveis, a contratada deverá fornecer 01 (uma) sub-rede de no mínimo 08 (oito) endereços “IP”. Estes endereços “IP” deverão ser adequados para os atuais servidores de correio eletrônico, “firewall”, “proxy”, “FTP”, “www”, mantendo ainda reserva técnica para futuras aplicações.
- 3.1.15 A contratada deverá prover também demais endereços para uso nos equipamentos que forem necessários para manter a conectividade “IP” com os equipamentos da rede da Câmara Municipal de Itapemirim.

SERVIÇOS ADICIONAIS

- 3.1.16 Deverá prover serviço de “DNS” (Domain Name System), secundário, para o domínio “xxxxx.es.gov.br” e/ou “xxxxx.es.leg.br”, com proteção contra alteração por pessoas não autorizadas nos servidores da rede da contratada, com a integridade da base de dados contendo os dados do registro do referido domínio e toda segurança necessária.
- 3.1.17 Deverá efetuar alterações de configuração do servidor “DNS” secundário do domínio “xxxxx.es.gov.br” e/ou “xxxxx.es.leg.br” sempre quando solicitado pela Câmara Municipal de Itapemirim.
- 3.1.18 **Deverá prover serviço de manutenção com prazo médio de 05 (cinco) horas para recuperação de cabos de fibra óptica e 04 (quatro) horas para solução dos demais problemas ocorridos, a partir da abertura da ordem de serviço na central de atendimento disponibilizada pela contratada.**



- 3.1.19** Deverá possuir central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com acesso através de telefone com tarifação reversa (tipo serviço “0800” ou similar) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.
- 3.1.20** Deve possuir gerência proativa através do monitoramento da conexão à “internet” em tempo integral, com providências para resolução dos problemas ocorridos e comunicação do fato com a Câmara Municipal de Itapemirim.
- 3.1.21** **Deve possuir página na “internet” protegida por senha de acesso, com informações do monitoramento do tráfego de entrada e saída, acessível pela rede da Câmara Municipal de Itapemirim, com gráficos diários, mensais e anuais da utilização do “link” e das perdas de pacotes.**
- 3.1.22** A contratada deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de “backbone” com conexão internacional para a “internet”, com capacidade mínima de “150 Mbps” (cento e cinquenta megabits por segundo). O atendimento a esta cláusula deverá ser comprovada através de consulta ao site: www.bgp.he.net
- 3.1.23** A contratada deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de “backbone” com conexão a um “Ponto de Troca de Tráfego” (PTT) nacional própria.
- 3.1.24** Os serviços prestados pela contratada deverão possuir qualidade suficiente, de modo que não causem lentidão nas aplicações da Câmara Municipal de Itapemirim dependentes dos mesmos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA QUALIDADE DO “BACKBONE”

- 3.1.25** A Tabela 01 apresenta as especificações técnicas referentes a qualidade de “backbone” que deverá ser ofertado pela contratada.

TABELA 01 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE QUALIDADE DO “BACKBONE”		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito ida e volta (roundtrip time) de um pacote de 64 (sessenta e quatro) “bytes” entre 02 (dois) centros de roteamento dentro do “backbone” “internet” da contratada	Menor ou igual a “110 ms” (cento e dez milissegundos)
Perda de pacotes (%)	Consiste na taxa média de sucesso na transmissão de pacotes “IP” entre dois centros de roteamento dentro do “backbone” “internet” da contratada	Menor ou igual a “1%” (Um vírgula por cento)
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual médio de tempo no qual o serviço de conexão dedicada a “internet” da Câmara Municipal de Itapemirim esta operacional/disponível em um período de 30 (trinta) dias.	Maior ou igual a “99,7%” (noventa e sete vírgula nove por cento)

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

- 3.1.26** A Tabela 02 apresenta os níveis de serviço (SLA) que a contratada deverá atender.

TABELA 02 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Prazo de entrega (dias)	Consiste no prazo de entrega dos serviços entre a data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de início de serviço emitida pela Câmara Municipal de Itapemirim até a prestação do serviço estar testada e aprovada pela fiscalização da contratante.	Menor ou igual a 30 (trinta) dias
Tempo médio de reparo em cabos de fibra óptica	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado pela Câmara Municipal de Itapemirim a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	Menor ou igual a 05 (cinco) horas



Tempo médio de reparo	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado da Câmara Municipal de Itapemirim a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço	Menor ou igual a 04 (quatro) horas
Regime de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet"	Consiste nos horários de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet" pela contratada	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de atendimento "help-desk"	Consiste nos horários de atendimento do "help-desk" da contratada, para registro e providências das solicitações da Câmara Municipal de Itapemirim, através de ligação gratuita do tipo "0800" ou similar.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de manutenção	Consiste nos horários de atendimento dos serviços de manutenção para correção de qualquer problema detectado nos serviços prestados pela contratada	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Prazo de alteração na configuração de "DNS"	Consiste no prazo para efetuar alterações de configuração do servidor "DNS" secundário do domínio "xxxxxx.es.gov.br" e/ou "xxxxx.es.leg.br", via solicitação por escrito da Câmara Municipal de Itapemirim.	Menor ou igual a 24 (vinte e quatro) horas

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1.1 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente licitante vencedora ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 4.1.2 Para averiguação do disposto no item 4.1.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 4.1.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, durante todo o prazo descrito para contratação.
- 4.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência sem prévia anuência da contratante.
- 4.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da "ANATEL".
- 4.1.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL".
- 4.1.7 Atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL", qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 4.1.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4.1.9 Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 4.1.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.1.11 Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovação do valor vigente das tarifas.
- 4.1.12 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.



- 4.1.13 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.1.14 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 4.1.15 Disponibilizar suporte técnico e serviços de conexão dedicada a “internet” em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso da falha nos serviços prestados.
- 4.1.16 Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:
 - a) Esclarecimento de dúvidas de faturamento;
 - b) Suporte ao uso dos serviços.
- 4.1.17 Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.
- 4.1.18 Informar por escrito a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 4.1.19 Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.
- 4.1.20 As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos, por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento.
- 4.1.21 Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado.
- 4.2.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 4.2.3 Exerer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Itapemirim, não deverão ser interrompidos.
- 4.2.5 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo de referência.
- 4.2.6 Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



5.1.2 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Gerência de Tecnologia da Informação, por servidor designado pela Câmara Municipal de Itapemirim, que como gestor deverá:

- Assegurar-se da boa prestação dos serviços;
- Documentar as ocorrências que por ventura ocorram;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do contrato;
- Conferir preços praticados pela contratada e atestar as notas fiscais emitidas por esta.

5.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Itapemirim, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.2 DO PRAZO PARA FORNECIMENTO:

5.2.1 A contratada terá 30 (trinta) dias corridos para fornecer os acessos instalados e ativos, a partir da data de assinatura do contrato.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser apresentada, com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, e-mail, fax e CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados:

6.1.1 A proposição de preço para o objeto pretendido segue especificada nas Tabela abaixo:

ITEM	LOTE 01	
Pagamento por Atividade		
01	Ativação de Circuito	R\$
02	Alteração de Taxa de Transferência - Upgrade	R\$
Pagamento Mensal de Serviço de acesso à internet com capacidade de		
03	20Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	R\$
04	35Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	R\$
05	50Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	R\$
Valor total do Lote 01 – R\$		
*Valor Global – R\$		

6.1.2 No preço proposto deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A Câmara Municipal de Itapemirim não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido e ou contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

6.1.3 O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega na Câmara Municipal de Itapemirim (Art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).



7. DO REAJUSTE

- 7.1 O reajuste visa preservar a composição de custos apresentada pelo contratado no início da prestação de serviços, em função das variações setoriais dos preços e é cláusula necessária em todo contrato, conforme disposto no art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93. A forma de sua implementação está disposta no art. 40, inciso XI, desse mesmo, bem como no art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001. De acordo com a Lei de Licitações, o cálculo do reajuste deve considerar um período contado desde a data da proposta ou do orçamento a que esta se referir. A Lei 10.192/2001, então, manteve esse marco inicial e acrescentou a periodicidade de um ano para a implementação do reajustamento dos preços contratuais.
- 7.2 O reajuste dar-se-á em razão dos aumentos das tarifas, **PODENDO** ser concedido pela Câmara Municipal de Itapemirim, **desde que prorrogada a vigência do contrato e comprovada, mediante planilha, a necessidade de reajuste, observado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)**.
- 7.3 O critério de reajuste será utilizado quando o prazo de execução inicialmente prevista ultrapassar a periodicidade de 12 (doze) meses.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento do preço pactuado será mensal, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar - Itapemirim-ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.
- 8.2 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem de Serviço. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta do banco da empresa para depósito.
- 8.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia das certidões de regularidades Fiscais e Trabalhista, bem como a comprovação do serviço prestado, sob pena de suspensão do pagamento.
- 8.4 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 8.5 Serão considerados para efeito de pagamento o serviço efetivamente efetuado pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- 8.6 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato;
- 8.7 O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:
- 8.7.1 falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
 - 8.7.2 não cumprimento de obrigação contratual;
 - 8.7.3 paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 As multas e ou sanções deverão ser aplicadas à contratada, em caso de descumprimento dos itens constantes neste termo de referência, conforme órgão regulador "ANATEL".
- 9.2 Para os casos de intervenção programada, a contratada está desobrigada de fornecimento de descontos por interrupção, desde que haja publicação sobre o fato conforme previsto pela agência reguladora.



10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 10.2** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, devendo ser precedida de prévia justificativa e autorização da CONTRATANTE, bem como de manifestação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Itapemirim.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratante à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 11.1.1** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o CONTRATO encontre-se parcialmente executado;
- 11.1.2** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- 11.1.3** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência e na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.2** A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à Contratada:
- a)** advertência;
- b)** multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itapemirim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Impedimento para licitar e contratar com toda a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.
- §1º.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea b).
- §2º.** Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, o Gerente da Tecnologia da Informação submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, a fim de que, se confirmada, produza seus regulares efeitos, devendo a Câmara Municipal de Itapemirim publicar o ato.
- 11.3** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a Contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da Contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
 - d) A Contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da Contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
 - f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itapemirim.
- 11.4** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à Contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.
- 11.5** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.
- 11.6** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da Contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

Itapemirim-ES, 22 de julho de 2016

Getulio Barreto Rodrigues
Gerente de T.I. da Câmara Municipal de Itapemirim



ANEXO II - ESTIMATIVA DE CONSUMO MÍNIMO E MÁXIMO

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	LOTE 01		
Pagamento por Atividade		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Ativação de Circuito	01	R\$ 1.100,00
02	Alteração de Taxa de Transferência - Upgrade	01	R\$ 816,67
Pagamento Mensal de Serviço de acesso à internet com capacidade de		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
03	20Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	12	R\$ 5.200,00
04	35Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	12	R\$ 9.100,00
05	50Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	12	R\$ 13.000,00

1. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:

- 1.1 O preço unitário máximo admitido para ativação do circuito para fins de registro é de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.
- 1.2 O preço unitário máximo admitido para alteração da taxa para fins de registro é de **R\$ 816,67 (oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**.
- 1.3 O preço unitário máximo admitido por megabits para fins de registro é de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**.
- 1.4 A oferta de preços acima dos parâmetros estabelecido nos itens anterior importará em desclassificação do licitante.

2. DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 2.1 A garantia destes serviços, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração, **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses**.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

- 3.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em **50Mbps de velocidade**, sem prejuízo para o disposto no item 3.4.
- 3.2 A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em **20Mbps de velocidade**, sem prejuízo para o disposto no item 3.4.
- 3.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.
- 3.4 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:
 - a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
 - b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
 - c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.



- 3.5 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. **QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS:**

- 4.1 A quantidade mínima de itens que o licitante deverá cotar é de **20Mbps de velocidade – full duplex, síncrono**, sob pena de desclassificação do certame.

5. **LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:**

- 5.1 A entrega e recebimento dos serviços se darão na forma da cláusula nona da Ata de Registro de Preços.

6. **FORMA DE PAGAMENTO:**

- 6.1 O pagamento se dará na forma da cláusula quinta da Ata de Registro de Preços.



ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XXX**/2016

Empresa:.....

À: Câmara Municipal de Itapemirim

Prezados Senhores:

Pela presente, formulamos Proposta Comercial para fornecimento de **XXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com todas as condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº **XXX**/2016 e seus anexos.

1. Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição do Objeto;

Anexo IV - Exigências para Habilitação;

Anexo V - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

2. O prazo de validade de presente Proposta é coincidente com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3. Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem a única e total contraprestação pela prestação dos serviços.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Identificação e Assinatura



ANEXO IV - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2016

Para habilitar-se ao certame, após a fase de disputa, o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CMI, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.
- c) Prova de Regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Não é exigido das licitantes comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou



parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, material de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão adquirente, compatível com o objeto desta licitação;
- b) Apresentar Termo de Autorização da ANATEL para prestação de serviços SCM ou seu devido extrato no Diário Oficial da União.
- c) Comprovar conexão própria com pelo menos 1 (um) Ponto de Troca de Tráfego (PTTS).

1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

1.5 DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- a) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99). **(ANEXO IV)**



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XXX**/2016

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes (.....).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Itapemirim-ES, ____ de _____ de 2016.

Licitante interessado



ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços no ____/____

Processo no _____

Pregão no ____/____

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu (Presidente) _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. _____, publicada no DOES do dia _____, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de ____/____/____, e a respectiva homologação conforme fls. _____, do processo _____, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Municipal nº. 2302, de 29 de outubro de 2009, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 DO OBJETO

- 1.1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS do serviço contínuo de prestação de serviços de conexão dedicada a "Internet", com as velocidades "20, 35 e 50 Mbps" (Megabits por Segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol), suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses, por empresa homologada pela "ANATEL", especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº **XXX/XXXX**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº **XXX/XXXX**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 DO PREÇO

- 2.1.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VI-A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.1.1.1 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação;
- 2.1.1.2 Será(ão) admitido(s) no(s) preço(s) proposto(s):
- unitário(s): a utilização de até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para cada item que compõe o lote;
 - total (ais): a utilização de até 02 (duas) casa decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional.
- 2.2 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1.1** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.1.2** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da assinatura do contrato;
 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.1.3** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.1.4** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.1.5** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.1.6** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.1.7** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.1.8** Não será concedida a revisão quando:
- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.1.9** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Itapemirim, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



- 4.1.1** O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1.1** Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.1.2** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.1.2** O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.1.2.1** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.1.3** Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.1.4** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.1.5** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.1** As condições de pagamento serão regidas pelo disposto na Minuta do Contrato integrante do Edital da Licitação, **Anexo VII**.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1.1** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- 6.1.2** O prazo de vigência das contratações decorrentes deste registro de preços terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.
- 6.1.2.1** A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Itapemirim.
- 6.1.2.2** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas previamente à assinatura dos contratos derivados da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1.1 Quando houver necessidade de contratação dos serviços com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos e entidades participantes ou aderentes, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para assinar o Contrato, elaborado na forma do Anexo VII do Edital da Licitação, devendo comparecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1.2 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.1.3 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar as mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.1 A Administração Contratante designará, formalmente, o representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1.1 Compete à Contratada:

- a) prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

10.1.2 Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas na Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Exames Médicos Edital, Anexo VI.
- b) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



11.1 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.1** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 11.1.2** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da ordem de compra, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;
- 11.1.3** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 11.1.4** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 11.1.5** A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- advertência;
 - multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 11.1.6** As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 11.1.7** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itapemirim.



- 11.1.8** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 11.1.9** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 11.1.10** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 11.1.11** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 DA RESCISÃO

- 12.1.1** A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 DOS ADITAMENTOS

- 13.1.1** A presente Ata poderá ser aditada, estritamente nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Legislativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 DOS RECURSOS

- 14.1.1** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 DO FORO

- 15.1.1** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.1.2** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Itapemirim, ____ de _____ de _____.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Contratada
Identificação do representante



ANEXO VI-A - PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, discriminando os preços unitários e global, conforme a proposta vencedora da licitação.

PROPOSTA VENCEDORA: Empresa...

ITEM	LOTE 01		
	Pagamento por Atividade	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Ativação de Circuito	01	R\$
02	Alteração de Taxa de Transferência - Upgrade	01	R\$
	Pagamento Mensal de Serviço de acesso à internet com capacidade de	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
03	20Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	12	R\$
04	35Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	12	R\$
05	50Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	12	R\$

Valor Global R\$



ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2016

Ata de Registro de Preços nº ____/____

Contrato nº ____/____

Processo nº _____

Pregão nº _____

CONTRATO DE XXXXXXXX QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E A XXXXXXXXXXXX DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2016 – PROCESSO Nº XXX/2016 .

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu presidente Paulo Sérgio de Toledo Costa, e a empresa _____, situada na Rua _____ nº ____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de **XXXXXX**, com fundamento no processo administrativo nº **XXX/2016**, que se regerá pelo instrumento convocatório, pelas normas da Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Municipal nº. 2302, de 29 de outubro de 2009 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1 O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: INDIRETA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO:

- 3.1 Pelo serviço aqui contratado, o Contratante pagará mensalmente à Contratada os serviços efetivamente realizados no mês anterior, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência indicado na Cláusula Quinta e os preços unitários indicados abaixo, de acordo com a Proposta Comercial vencedora da licitação, nos quais deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

ITEM		LOTE 01	
	Pagamento por Atividade	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Ativação de Circuito	01	R\$
02	Alteração de Taxa de Transferência - Upgrade	01	R\$
Pagamento Mensal de Serviço de acesso à internet com capacidade de		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO



03	20Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	12	R\$
04	35Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	12	R\$
05	50Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	12	R\$

- 3.2** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.3** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.3.1** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.3.2** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 3.3.3** Não será concedida a revisão quando:
- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
 - c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
 - e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal
- 3.3.4** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Câmara Municipal de Itapemirim e sua Procuradoria Geral Legislativa.
- 3.4** O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 3.4.1** O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.4.2** Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 3.4.3** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Legislativo.
- 3.5** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 3.6** As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.



- 3.7 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

4. **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 4.1 A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma que segue.

- 4.2 A Contratante pagará à Contratada até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

- 4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 4.4 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura mensal.

- 4.5 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

- 4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

- 4.7 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

- 4.8 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5. **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- 5.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá de duração de 12 (doze) meses.

- 5.1.1 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Itapemirim.

- 5.1.2 Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6. **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade nº _____, Elemento de despesa nº _____ do orçamento do _____ (sigla do órgão) para o exercício de _____ (ano).



7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 Compete à Contratada:

- a) executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I;
- b) utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - b.1)** qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, na forma estabelecida no Edital e observando, também, a formação técnica exigida pelos Conselhos de Classe de fiscalização das atividades profissionais envolvidas;
 - b.2)** bons princípios de urbanidade;
 - b.3)** possuir vínculo formal, contratual ou empregatício, com a Contratada;
- b) observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, salvo autorização formal e expressa da Contratante, por prazo certo, para atender situação excepcional;
- c) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos necessários à execução do objeto do contrato, providenciando quando necessário a sua substituição imediata a fim de garantir a continuidade na prestação dos serviços;
- e) manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- f) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

7.2 Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª, nos termos deste Contrato;
- b) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

- 8.1** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - 8.1.1** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da ordem de compra, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;
- 8.2** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 8.3** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.4** A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
 - a) advertência;
 - b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- 8.5** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).
- 8.6** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itapemirim.
- 8.7** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 8.8** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 8.9** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 8.10** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.
- 9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:**
- 9.1** A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



10. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS:

- 10.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Legislativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS:

- 11.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Itapemirim designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 13.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 13.2 Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapemirim.
- 14.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 14.3 O consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1 Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 15.2 É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 16.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 17.1** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e da Câmara Municipal de Itapemirim, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.
- 17.2** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA LEGAL

- 18.1** A relação ora firmada entre as partes será regida pelos termos presentes neste instrumento e no Edital, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como por outros diplomas legais aplicáveis ao caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

- 19.1** Fica eleito o Foro de Itapemirim-ES para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2** E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e assinado.

Itapemirim-ES, em ____ de _____ de 2016.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Contratada

Identificação do representante